



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 1 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	7
Dispensas - Aviso de Abertura	7
Editais	38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.276, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece período de recesso escolar no mês de julho de 2025 para os profissionais da rede municipal de ensino de Tambaú e dá outras providências.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tambaú,

CONSIDERANDO que o recesso escolar corresponde ao período em que a unidade escolar não está desempenhando atividades com alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento das unidades escolares em todos os dias úteis do mês de julho;

DECRETA:

Art. 1º A rede municipal de ensino deverá funcionar em todos os dias úteis do mês de julho de 2025, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

Art. 2º Aos docentes em efetivo exercício na sala de aula será concedido recesso escolar no mês de julho de 2025, de acordo com o calendário escolar do ano letivo vigente, conforme §1º do art. 78 da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006.

Art. 3º A Coordenadoria de Educação solicitará a organização da escala de trabalho nos dias úteis compreendidos no período de recesso escolar de que trata o art. 2º, de modo a garantir a presença de profissionais de suporte pedagógico, equipe de apoio do quadro administrativo, coordenadores pedagógicos e gestores escolares em regime de revezamento.

Art. 4º No período de recesso escolar o servidor poderá ser convocado por razões de interesse público devidamente justificado e deverá obrigatoriamente comparecer ao trabalho.

Art. 5º Os casos omissos não estabelecidos neste Decreto serão decididos pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tambaú, 02 de junho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.277, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino do município de Tambaú, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Tambaú, Estado do São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tambaú e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1, 2 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.756 de 23 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1, 2 e 6, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 3 de 42

expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que Institui o Programa Escola em Tempo Integral, alterando as Lei nº 11.273/06, nº 13.415/2017 e nº 14.172/2021 e;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Municipal de Educação que aprovou por meio de Deliberação a implantação da política que Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Tambaú,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, na Rede Municipal de Ensino do Município de Tambaú.

Parágrafo único. A Política de Educação em Tempo Integral do município deverá estar em sintonia com os programas de tempo integral implementados pelo Ministério da Educação.

Art. 2º A educação integral visa o pleno desenvolvimento do estudante envolvendo as dimensões física, afetiva, cognitiva, socioemocional e ética.

Parágrafo único. A educação integral será implementada por meio da expansão de matrículas em educação de tempo integral.

Art. 3º O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III – proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania.

Art. 4º Por Educação de Tempo Integral entende-se a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, ou em 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 1º - Pelo menos em 1 (um) turno as atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, sendo permitido que no outro turno as atividades sejam desenvolvidas em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades locais.

§ 2º - As atividades desenvolvidas dentro do espaço escolar assim como aquelas desenvolvidas em outros espaços deverão estar previstas no projeto político-pedagógico e na proposta pedagógica da unidade escolar,

sendo planejadas, desenvolvidas e avaliadas pelo corpo docente e pela equipe técnica pedagógica da respectiva unidade escolar.

§ 3º - O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde.

§ 4º - O aluno matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo.

Art. 5º Os currículos das escolas de tempo integral devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas unidades escolares ou pela Coordenadoria Municipal de Ensino.

§ 1º - Os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

§ 2º - No turno correspondente à jornada escolar ampliada poderão ser desenvolvidas atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, os estudos de recuperação, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 3º - Para fins deste Decreto o regime de tempo integral será constituído por séries/anos, contudo, nas atividades realizadas no turno ampliado, poderão ser organizadas turmas de acordo com a faixa etária e aptidão dos alunos.

Art. 6º - As atividades da parte diversificada do currículo desenvolvidas no turno corresponde da jornada ampliada poderão ser objeto de termo de colaboração ou de termo de fomento, por meio de parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil que atuem na área da educação, tendo em vista a consecução de finalidades e interesse público recíproco.

Parágrafo único: As parcerias de que trata o *caput* deste artigo serão formalizadas com escopo na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º As unidades escolares que ofertarem educação de tempo integral deverão elaborar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica na perspectiva da educação integral, submetendo-as à Coordenadoria Municipal de Educação para homologação.

Art. 8º A proposta pedagógica da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus profissionais do magistério, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 4 de 42

diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 9º As escolas que oferecem educação integral em tempo integral seguirão o regimento escolar homologado e vigente, o qual refletirá e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola.

Art. 10 A Rede Municipal de Ensino deverá expandir progressivamente a educação de tempo integral, priorizando as unidades escolares que:

I - atendam a maior quantidade de alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - disponham de espaço físico adequado;

III - disponham, nas proximidades, de espaços que possam ser utilizados nas atividades escolares, como campos ou quadras esportivas, parques, bibliotecas, centros comunitários, etc.;

IV - disponham de área territorial necessária para eventual ampliação do prédio escolar;

V - possam ser organizadas por zoneamento, privilegiando, por exemplo, a oferta de ensino fundamental em anos iniciais próxima de escola de educação infantil que funciona em tempo integral, visando a continuidade dos estudos em tempo integral;

VI - disponham de acessibilidade para inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII - disponham de espaços adequados para oferta de alimentação e de higiene pessoal.

Parágrafo único. Cabe ao órgão executivo da Rede Municipal de Ensino a alocação dos profissionais necessários para o funcionamento das escolas de tempo integral, bem como dos insumos, materiais pedagógicos e outros recursos necessários para atender a expansão do tempo na educação integral.

Art. 11 A implantação da educação de tempo integral em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser precedida de comunicação com as famílias e a comunidade escolar.

Art. 12 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema de Ensino.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários são aqueles previstos nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, na Lei nº. 14.640, de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e/ou de outros programas financiados pela União ou pelo governo estadual.

§ 2º - Os recursos serão aplicados em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº. 9.394/96 e de acordo com a regulamentação de cada um dos programas financeiros citados no parágrafo anterior.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Tambaú, 02 de junho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.444, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE VISITADOR SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **GEISSON ALVES DOS SANTOS FILHO** portador(a) da cédula de identidade **RG nº 18.445.484**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2022**, classificação **01º lugar, NOMEADO(A)**, a partir de 02 de junho de 2025, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Visitador Sanitário	T2 - 02- A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Visitador Sanitário** a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de junho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.445, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE CUIDADOR SOCIAL E DÁ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 5 de 42

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **SERENA BRASILEIRO NATTO BUENO** portador(a) da cédula de identidade **RG nº 49.916.471-4**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2023**, classificação **12º lugar, NOMEADO(A)**, a partir de 02 de junho de 2025, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Cuidador Social	T1 - 03- A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Cuidador Social** a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de junho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.446, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **MELQUISEDEQUE LUCIANO GREGÓRIO** portador(a) da cédula de identidade **RG nº 56.280.207-1**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2022**, classificação **07º lugar, NOMEADO(A)**, a partir de 02 de junho de 2025, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
-------	----------------------	------------

Vigia	T1 - 01- A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.
-------	--------------	--

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Vigia** a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de junho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.447, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

"NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE ENCANADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **LUAN KAIQUE DONIZETTI DOS SANTOS** portador(a) da cédula de identidade **RG nº 54.102.228-3**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2022**, classificação **06º lugar, NOMEADO(A)**, a partir de 02 de junho de 2025, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Encanador	T1 - 07- A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Encanador** a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de junho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 6 de 42

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.448, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE MERENDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **SILVANA APARECIDA VARIZE** portador(a) da cédula de identidade **RG nº 43.308.847-3**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2022**, classificação **18º lugar**, **NOMEADO(A)**, a partir de 02 de junho de 2025, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Merendeiro	T1 - 03- A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Merendeiro** a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de junho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 15.449, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - **CONCEDER** férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Alzimar Casemiro	Oficial de Manutenção	07/05/2024 a 06/05/2025	26/05/2025 a 04/06/2025	10 dias
Amanda Aparecida da Silva Voltarelli	Enfermeiro	22/04/2022 a 21/04/2023	04/06/2025 a 13/06/2025	10 dias
Flávio Alberto Zancheta	Assistente Administrativo	02/05/2014 a 01/05/2015	02/06/2025 a 11/06/2025	10 dias
João César Ruginski	Operador de Bomba de Água	28/06/2019 a 27/06/2020	26/05/2025 a 09/06/2025	15 dias
João do Carmo Canuto Júnior	Motorista	26/04/2024 a 25/04/2025	26/05/2025 a 09/06/2025	15 dias
Ronei Daniel Trautwein	Padeiro e Confeiteiro	02/05/2023 a 01/05/2024	29/05/2025 a 07/06/2025	10 dias
Weneder José Mariano	Pedreiro	28/09/2019 a 27/09/2020	05/05/2025 a 03/06/2025	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de junho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de junho de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 7 de 42

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à prestação de serviço para a instalação de sistema de vigilância digital composto por câmeras de segurança e materiais necessários, com gravação e acesso remoto às imagens**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 44/2025

Número Processo Protocolado: 02397/2025

Publicado em: 02/06/2025

Propostas até: 05/06/2025 às 16:00 h

Realização em: 06/06/2025

Objeto: Prestação de serviço para a instalação de sistema de vigilância digital composto por câmeras de segurança e materiais necessários, com gravação e acesso remoto às imagens, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br link: Licitações/ Dispensa de Licitação

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: compras@tambau.sp.gov.br ou telefone - (19)-3673-9500 ramal 039 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 02 de junho de 2025.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 8 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21, visando à **Contratação de Prestação de Serviço de empresa especializada em engenharia para solicitação das Licenças PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA CETESB, referente a ampliação de equipamento para tratamento de lodo das lavagens de filtros, da Estação de Tratamento de Água ETA- JOÃO PIOVEZANA, para Prefeitura do Município de Tambaú-SP, com atendimento da Promotoria de Justiça e CETESB** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 49/2025

Número Processo Protocolado: 02628/2025

Publicado em: 02/06/2025

Propostas até: 05/06/2025 às 16:00 h

Realização em: 06/06/2025

Objeto: Contratação de Prestação de Serviço de empresa especializada em engenharia para solicitação das Licenças PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA CETESB, referente a ampliação de equipamento para tratamento de lodo das lavagens de filtros, da Estação de Tratamento de Água ETA- JOÃO PIOVEZANA, para Prefeitura do Município de Tambaú-SP, com atendimento da Promotoria de Justiça e CETESB

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 02 de Junho de 2025

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 9 de 42



**DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, visando à prestação de serviço para a instalação de sistema de vigilância digital composto por câmeras de segurança e materiais necessários, com gravação e acesso remoto às imagens, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

2- DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II para compras e serviços comuns da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços comuns, conforme estabelecido no Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024;

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais;

2.1.3 - Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado, e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados, após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 10 de 42



**DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



2.2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de tratamento, reservação e posterior fornecimento de água para consumo humano, abrangem o município em sua totalidade para o fornecimento de água para as diversas necessidades de seus habitantes, desde a ingestão direta, preparo de alimentos e higiene pessoal, entre outros usos; sendo ainda um meio hídrico de proliferação de agentes patogênicos, caso hajam falhas ou problemas durante seu tratamento, envolvendo portanto a saúde pública.

Além do fornecimento direto de água potável há a prestação de serviços para construção de novas redes de água e coleta de esgoto, bem como reparos necessários que competem ao DEMAET, que envolvem a utilização de veículos, equipamentos e ferramentas diversas que ficam guardados, acondicionados no mesmo espaço físico, sendo portanto um local de grande importância para o município, que necessita de maior nível de segurança, além de muros, portões e alarmes sonoros já existentes.

Para tanto, se faz necessária a prestação de serviço para a instalação de sistema de vigilância digital composto por câmeras de segurança e materiais necessários, com gravação e acesso remoto das imagens para garantir a segurança interna do DEMAET onde estão abrigadas a Estação de Tratamento e Água, área administrativa, pátio e almoxarifado(onde ficam guardados diversos materiais hidráulicos e equipamentos)

A responsabilidade das imagens será respondida pela Diretora do DEMAET, Leniara Valim a qual deverá manter as imagens armazenadas e havendo a necessidade de assisti-las, sera a responsável em garantir proteção dos direitos de imagem dos funcionários e demais pessoas que frequentam o departamento.

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 11 de 42



**DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Ítem	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	15	Peças	48.817	Câmera Haiz 2 MP		
02	01	Peça	48818	SWTCH 8 PORTAS HAIX POE		
03	80	Metros	48819	Conduite preto de 1/2		
04	15	Peças	48820	Vbox para CFTV		
05	38	Peças	44324	CONECTOR RJ45		
06	150	Metros	48764	CABO OPTICO DROP FIBRA		
07	03	Unidades	48765	ALÇA METALICA COM RODANA NYLON FIBRA KIT		
08	06	Peças	48766	ESTICADOR DE FIO FIBRA PRETO		
09	02	Peças	48821	Conector fibra óptica		
10	01	Peça	48822	Gravador NVR Hikvision DS-7616		
11	01	Peça	48769	DISCO RGIDO WD PURPLE 4 TB - WD42PURZ		
12	01	Peça	48823	Switch Giga 16 portas POE + 2 portas Uplink + 1 Sfp Suite de		

Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitãs
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 12 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



				rede Haiz 10/100/1000 mpbs HZ-EL 1319P - 1S		
13	01	Peça	48824	Mini hack desmontável MRC 5U 470MM		
14	02	Peças	48825	Extensão elétrica 3 tomadas 3 pinos 10A 5 mts ; branca Ext 3005		
15	300	Metros	48826	Cabo de rede externo		
16	01	Peça	48772	PACOTE FITA NYLON HELLERMAM GRANDE		
17	20	Peças	48773	ABRAÇADEIRA TIPO - U - 1,5 MM		
18	01	Peça	48827	Conversor de midea netlink		
19	01	Prestação de Serv	48775	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CFTV COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS		
VALOR TOTAL						

Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 13 de 42



**DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



3.1 – Tabela de Referência para os Participantes da Dispensa DL-46/2025

Ítem	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	15	Peças	48.817	Câmera Haiz 2 MP	278,70	4.180,50
02	01	Peça	48818	SWTCH 8 PORTAS HAIX POE	433,00	433,00
03	80	Metros	48819	Conduite preto de 1/2	1,50	120,00
04	15	Peças	48820	Vbox para CFTV	11,00	165,00
05	38	Peças	44324	CONECTOR RJ45	3,00	114,00
06	150	Metros	48764	CABO OPTICO DROP FIBRA	1,00	150,00
07	03	Unidades	48765	ALÇA METALICA COM RODANA NYLON FIBRA KIT	20,00	60,00
08	06	Peças	48766	ESTICADOR DE FIO FIBRA PRETO	1,18	7,08
09	02	Peças	48821	Conector fibra óptica	20,00	40,00
10	01	Peça	48822	Gravador NVR Hikvision DS-7616	1.400,00	1.400,00
11	01	Peça	48769	DISCO RGIDO WD PURPLE 4 TB - WD42PURZ	1.472,00	1.472,00
12	01	Peça	48823	Switch Giga 16 portas POE + 2 portas Uplink + 1 Sfp Suite de rede Haiz 10/100/1000 mpbs HZ-EL 1319P - 1S	900,00	900,00

Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitãs
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 14 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



13	01	Peça	48824	Mini hack desmontável MRC 5U 470MM	350,00	350,00
14	02	Peças	48825	Extensão elétrica 3 tomadas 3 pinos 10A 5 mts ; branca Ext 3005	43,93	87,86
15	300	Metros	48826	Cabo de rede externo	3,88	1.164,00
16	01	Peça	48772	PACOTE FITA NYLON HELLERMAM GRANDE	40,00	40,00
17	20	Peças	48773	ABRAÇADEIRA TIPO - U - 1,5 MM	1,50	30,00
18	01	Peça	48827	Conversor de midea netlink	220,00	220,00
19	01	Prestação de Serv	48775	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CFTV COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	1.600,00	1.600,00
VALOR TOTAL						

4 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Evento	Material de Consumo	Serviços de Terceiros PJ	Material Permanente
Ficha:	192	195	197
Fonte:	01	01	01
Aplicação:	110.0000	110.0000	110.0000
Unidade Orçamentária:	01.10.00	01.10.00	01.11.00

Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitãs
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 15 de 42



**DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00	3.3.90.39.00	4.4.90.52.00
Funcional Programática:	17.512.091-2.053	17.512.091-2.053	17.512.091-2.053

4.1.2- JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

5 – PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo da compra/serviço e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 ENTREGA

5.2.1 - Entrega (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o endereço: **DEMAET**, localizado à Rua Arminda Quáglio Vernarschi, 61 – Centro, Tambaú/SP, de segunda à sexta feira, das 8 às 15 hrs .

5.2.2 – O prazo de entrega deverá ser no máximo 10 (dez) dias corridos.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1 - Dados bancários para pagamento, que será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa fornecedora;

6. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambaui.gov.br
www.tambaui.gov.br

Rua Dionísio Quáglio, 61 - Jardim das Pitãs
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 16 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



6.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e menor valor global.

6.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.2- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2.2- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2.3- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.2.4- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –

Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitãs
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 17 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.2.8 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (MODELO – ANEXO)

6.2.2.9 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.3 – OUTRAS

6.2.3.1 – Declaração de enquadramento em regime de Tributação de ME/EPP, na hipótese do licitante ser ME ou EPP (ANEXO III);

6.2.3.2 - Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) conforme modelo (ANEXO IV);

6.2.3.3 – Declaração de Responsabilidade (ANEXO V);

6.2.3.4 – Declaração de vínculo (ANEXO VI)

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

7.2 - Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

7.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados

Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 18 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.5 - Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição;

7.6 - Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

8 - DO CONTRATO

8.1 - A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo o CONTRATADO aqui referido, é o Licitante vencedor, que recebeu a Autorização de Fornecimento com a respectiva nota de Empenho.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

8.2.2 - Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o Fornecedor possa realizar a entrega do objeto descrito.

8.3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.3.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

8.3.2 – A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do e-mail: demaet@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9 - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelo fornecimento dos bens, deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pelo servidor competente.

9.1.1 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração no seguinte endereço

Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 19 de 42



**DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



eletrônico : demaet@tambau.sp.gov.br.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2 - O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 20 de 42



**DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



10.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida:

10.3.1 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.2 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.3 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.4 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.6 - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3.8 - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.3.9 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 13 de Maio de 2025.

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitãs
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 21 de 42



**DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Leniara Valim
Diretora de Saneamento – DEMAET.

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBÁÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 22 de 42



**DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBÁÚ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Dispensa de Licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21, visando à Contratação de Prestação de Serviço de empresa especializada em engenharia para solicitação das Licenças PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA CETESB, referente a ampliação de equipamento para tratamento de lodo das lavagens de filtros, da Estação de Tratamento de Água ETA- JOÃO PIOVEZANA, para Prefeitura do Município de Tambaú-SP, com atendimento da Promotoria de Justiça e CETESB

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta Dispensa estão descritos conforme este termo de referência.

1.3 A presente proposta visa a adequação da ETA às exigências da CETESB e Promotoria Pública, com levantamento das condições de funcionamento, avaliação de eficiência das unidades e da operação, de modo a substituir o leito de secagem objeto de projeto concluído e apresentado, pelo dimensionamento de decantador intermediário, com consequente minimização das dimensões do leito de secagem necessário.

1.4 A dispensa do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para a contratação por dispensa de licitação pela prefeitura municipal pode ser justificada com base na **Lei nº 14.133/2021, e**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022:

Art 4º, inciso I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

E conforme regulamento próprio Decreto Municipal nº 4.032 de 12 Março de 2024:

Art 12, Parágrafo único. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimento contínuos.

2- DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 A Prefeitura de Tambaú sofre processos de cobrança pelo equacionamento de problemas técnicos na Estação de Tratamento de Água Farmacêutico João Piovezana, como solução de destinação de lodos da operação de lavagem do decantador e da contra lavagem de filtros, foi apresentado um projeto cuja execução deverá causar custos econômicos altos, além de utilização de grande extensão de área em local já limitado e dentro do perímetro urbano. Sem questionar a competência dos projetistas, a Prefeitura se deparou com os obstáculos reais citados acima, o que motivou nova avaliação preliminar no sistema, apontando a possibilidade de implantação de alternativas mais viáveis como a construção de um decantador auxiliar para

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**

Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 23 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



retenção e concentração de sólidos, para então encaminhamento para leitos de secagem mais compactos, implicando economia financeira e disponibilização de área no local.

2.2 - A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II para compras e serviços comuns da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços comuns, conforme estabelecido no Decreto Nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024.

2.3 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.4 - Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado, e que apresente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados, após a divulgação prévia em sítio eletrônico oficial e PNCP de abertura do processo de Dispensa de Licitação para a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3 - DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR:

3.1 Tabela do item:

Item	Descritivo	Unidade de medida	Quantidade	Valor médio total estimado
1	Contratação de Prestação de Serviço de empresa especializada em engenharia para solicitação das Licenças PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA CETESB, referente a ampliação de equipamento para tratamento de lodo das lavagens de filtros, da Estação de Tratamento de Água ETA- JOÃO PIOVEZANA, para Prefeitura do Município de Tambaú-SP	Serviço	1	R\$ 18.000,00

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**

Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitãs
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 24 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



3.2 - TAREFAS A SEREM REALIZADAS

3.2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A	Reunir e condensar documentação técnica e administrativa relativa às instalações a serem regularizadas, elaboração de plantas e do lay out de Unidades e equipamentos;
B	Desenhar o fluxograma de funcionamento e operação, indicando unidades com respectivas capacidades. Elaborar diagnóstico propondo modificações nas operações da ETA com medidas voltadas à economia de recursos, visando eficiência;
C	Dimensionar e apresentar projeto de construção de um decantador auxiliar para os efluentes gerados nas operações de lavagem dos decantadores existentes e contra lavagem de filtros, seguido de leito de secagem; Propor, se possível a recirculação do efluente do decantador auxiliar;
D	Efetuar amostragens nos efluentes gerados pelas operações de lavagens de decantadores e filtros, apresentando resultados de resíduos sedimentáveis, e curvas de sedimentabilidade;
E	Realizar avaliação, identificando possíveis melhorias e adequações solicitadas ou não, para otimizar o funcionamento da ETA, gerando economia de recursos financeiros e operacionais;
F	Acompanhar e realizar diagnóstico das operações de limpeza dos decantadores e de lavagem contra corrente de filtros, indicando medidas para otimização dos procedimentos. Avaliar o procedimento de recirculação de águas de limpeza para a entrada da ETA, com base em análises físico químicas e estudos complementares;
G	Solicitar Licenças Prévia, de Instalação e de Operação na CETESB para as ampliações necessárias, com as justificativas técnicas de alteração do projeto já apresentado e aceito;
H	Comparecer a reuniões na CETESB, caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais. Apresentar complementações se necessário durante o transcorrer do processo.
I	Fornecer suporte técnico contínuo para que as ações ocorram satisfatoriamente;

NOTA: Todas as tarefas serão realizadas com obediência e atendimento à legislação, regras e normas legais vigentes. Será emitida ART em etapas que se fizerem necessárias.

3.3 - A proponente deverá, antes da apresentação da proposta, realizar consulta prévia junto ao Departamento de Meio Ambiente acerca da viabilidade e dos requisitos para a implantação da melhoria pretendida. É imprescindível que sejam solicitados esclarecimentos sobre qualquer prestação de serviço correlata, com o intuito de mitigar riscos de interpretação equivocada na execução do objeto contratual e garantir a

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**

Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 25 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



plena conformidade com as normas ambientais e especificações técnicas exigidas.

3.4 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Coordenadoria de Meio Ambiente da Prefeitura de Tambaú-SP;

4 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A contratada, em conformidade com o objeto da presente contratação obriga-se a indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e ainda informar e-mail para comunicações desta natureza, inclusive para receber notificações;

4.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, Licença de Instalação das ampliações (Licença Prévia da CETESB); enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente termo de referência e o qual será necessário para finalização da prestação de serviço;

4.3 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

4.4 - Executar fielmente o ajustado, executando os serviços descritos neste termo de referência;

4.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.6 - Comunicar, imediatamente, à Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, endereço eletrônico, e outras necessárias para a comunicação.

4.7 - Comunicar a contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito).

4.8 - Executar os serviços conforme "Autorização de fornecimento" emitida pela contratante obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas estabelecidas deste Termo de Referência.

5- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**

Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitás
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 26 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú- S.P, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Ficha: 195
Fonte: 01
Unidade Executora: 01.10.02
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Funcional Programática: 17.512.091-2.053

6- PROPOSTA

6.1 Deverão ser remetidas com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo do objeto e seus quantitativos seguem o Modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

6.2 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da análise da proposta pelo agente público designado para o referido ato administrativo.

6.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções, leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

7 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, esta contratação com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverá ser realizada exclusivamente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

8 - ENTREGA

8.1 A Prestação de Serviço deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Tambaú – DEMAET Endereço: Rua Dionísio Quaglio, 61, Jardim das Pitas, Tambaú – SP, CEP: 13.710-000

8.2 Prazo estimado: imediato após a Autorização de Fornecimento (AF).

9 - PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado conforme alinhado com o contratante e as etapas da prestação de serviço e após o aceite da nota fiscal em até 30(trinta) dias corridos, conforme o descrito no

Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 27 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



item 17.1 deste termo de referência, mediante o envio dos dados bancários da contratada que deverão estar informados na nota fiscal dos serviços prestados.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço global.

10.1.1 A contratação por preço global para o item referente à prestação de serviços encontra-se fundamentada na necessidade de garantir maior eficiência, economia e praticidade na execução do serviço. Este modelo de contratação permite uma previsão clara dos custos totais envolvidos, assegurando transparência e previsibilidade em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade e eficiência. Ademais, a contratação por preço global facilita o controle e a gestão do contratado, reduzindo possíveis inconsistências na prestação dos serviços e garantindo o atendimento integral das necessidades. O preço global facilita a negociação direta e reduz o tempo necessário para análise de propostas ou cotações. Isso é particularmente vantajoso em situações onde a licitação é dispensada por baixa complexidade, e para o fornecedor um preço global significa maior controle sobre a precificação, permitindo planejamento estratégico mais assertivo. Portanto, justifica-se plenamente a adoção deste critério para o item especificado.

10.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11. HABILITAÇÃO:

11.1. JURÍDICA

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitãs
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 28 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



11.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

11.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

11.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

11.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.2.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.2.6 Modelo de Proposta, conforme modelo **ANEXO I**.

11.2.7 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (MODELO – ANEXO II).

11.2.8 Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme modelo do **ANEXO III**.

11.2.9 Declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme modelo **ANEXO VI**.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.1 Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

12.2 Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens **11.1, 11.2** deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

12.3 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

12.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

12.5 Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para a habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitãs
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 29 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



12.6 Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição.

13. DO CONTRATO

13.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento;

14.2 Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho de acordo com o descrito.

14.3 A fiscalização da prestação de serviço, será realizada pelo responsável deste termo de referência.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1 Manter, durante toda a execução do objeto deste instrumento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

15.2 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

15.3 Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

15.4 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

15.5 Prestar o serviço conforme especificações deste instrumento, em consonância com a proposta de preço apresentada.

15.6 Obedecer à cronologia da prestação dos serviços, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

15.7 Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

15.8 Efetuar a troca do bem, objeto deste instrumento, caso não esteja de acordo com o exigido.

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**

Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBÁÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 30 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBÁÚ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ



16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

16.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: **meioambiente@tambau.sp.gov.br** sem prejuízo de outros meios disponíveis.

16.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: **meioambiente@tambau.sp.gov.br**.

17. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

17.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

17.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

17.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

18.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**

Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitãs
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 31 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



18.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta da prestação de serviços constante no item **18.1** desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos da não prestação do serviço constante na Nota de Empenho e Autorização de Execução de Serviço, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida:

18.2.1 As peculiaridades do caso concreto;

18.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**

Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitás
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 32 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



18.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 23 de maio de 2025.

Maria Paula Fernandes de Freitas
Coordenadora de Meio Ambiente

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 33 de 42



**DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação, Nº. XXX/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Termo de Referência e seus anexos.

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ Nº:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
CARGO:	
CPF Nº:	
EMAIL:	

Item					
1	Contratação Prestação de Serviço de empresa especializada em engenharia para solicitação das Licenças PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DA CETESB, referente a ampliação de equipamento para tratamento de lodo das lavagens de filtros, da Estação de Tratamento de Água ETA- JOÃO PIOVEZANA, para Prefeitura do Município de Tambaú-SP	Serviço	1		

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – UNITÁRIO E TOTAL)

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa de licitação.

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitás
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 34 de 42



DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e Licença Prévia CETESB, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da análise da proposta pelo agente público designado para o referido ato administrativo.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 35 de 42



**DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S)* *CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**
Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 36 de 42



**DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do declarante

Cargo/Função

RG

CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**

Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitas
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 37 de 42



**DEMAET - DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE TAMBAÚ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



ANEXO IV – MODELO REFERENCIAL DECLARAÇÃO(LGPD)

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)

**Demaet - Departamento
Municipal de Água e Esgoto
de Tambaú**

Lei Municipal de Criação Nº. 2.016 de 27/11/2006
demaet@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dionísio Quaglio, 61 - Jardim das Pitás
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9503 - Ramal 965

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 38 de 42

Editais



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL 0039/2025 -AIIM 20/2025

Nos termos da Lei nº 3.103 de 18 de abril de 2019, fica **AUTUADO em R\$ 555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)** o imóvel localizado à Rua José Carlos Tonato, quadra 6, lote 48, sob cadastro nº. 96-10-008-0048-001 AIIM nº 20/2025, por inobservância da Lei 2.524, de 30/01/2013 que fala sobre a limpeza e retirada de lixo, detritos, entulho ou qualquer material nocivo a vizinhança e a saúde pública.

O contribuinte autuado tem o prazo de **05 dias**, contados da data de lavratura e publicação deste documento, para apresentar à autoridade competente, à defesa em relação à infração cometida acima descrita, sob a forma de petição, sendo facultada a juntada de documentos.

Esgotado o prazo concedido para defesa, o contribuinte autuado deverá proceder ao recolhimento da multa imposta na repartição municipal competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação expedida pela prefeitura, sob pena de débito ser encaminhado para cobrança amigável ou judicial, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 02 de junho de 2025.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 39 de 42



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL 0010/2025 -AIIM 21/2025

Nos termos da Lei nº 3.103 de 18 de abril de 2019, fica **AUTUADO em R\$ 555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)** o imóvel localizado à Rua José Carlos Tonato, quadra 6, lote 45, sob cadastro nº. 96-10-008-0045-001 AIIM nº 21/2025, por inobservância da Lei 2.524, de 30/01/2013 que fala sobre a limpeza e retirada de lixo, detritos, entulho ou qualquer material nocivo a vizinhança e a saúde pública.

O contribuinte autuado tem o prazo de **05 dias**, contados da data de lavratura e publicação deste documento, para apresentar à autoridade competente, à defesa em relação à infração cometida acima descrita, sob a forma de petição, sendo facultada a juntada de documentos.

Esgotado o prazo concedido para defesa, o contribuinte autuado deverá proceder ao recolhimento da multa imposta na repartição municipal competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação expedida pela prefeitura, sob pena de débito ser encaminhado para cobrança amigável ou judicial, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 02 de junho de 2025.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 40 de 42



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL 0041/2025 -AIIM 23/2025

Nos termos da Lei nº 3.103 de 18 de abril de 2019, fica **AUTUADO em R\$ 555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)** o imóvel localizado à Rua José Carlos Tonato, quadra, lote, sob cadastro nº. 96-10-009-0004-001 AIIM nº 23/2025, por inobservância da Lei 2.524, de 30/01/2013 que fala sobre a limpeza e retirada de lixo, detritos, entulho ou qualquer material nocivo a vizinhança e a saúde pública.

O contribuinte autuado tem o prazo de **05 dias**, contados da data de lavratura e publicação deste documento, para apresentar à autoridade competente, à defesa em relação à infração cometida acima descrita, sob a forma de petição, sendo facultada a juntada de documentos.

Esgotado o prazo concedido para defesa, o contribuinte autuado deverá proceder ao recolhimento da multa imposta na repartição municipal competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação expedida pela prefeitura, sob pena de débito ser encaminhado para cobrança amigável ou judicial, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 02 de junho de 2025.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 41 de 42



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL 0042/2025 -AIIM 22/2025

Nos termos da Lei nº 3.103 de 18 de abril de 2019, fica **AUTUADO em R\$ 555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)** o imóvel localizado à Rua José Carlos Tonato, quadra, lote, sob cadastro nº. 96-10-008-0046-001 AIIM nº 22/2025, por inobservância da Lei 2.524, de 30/01/2013 que fala sobre a limpeza e retirada de lixo, detritos, entulho ou qualquer material nocivo a vizinhança e a saúde pública.

O contribuinte autuado tem o prazo de **05 dias**, contados da data de lavratura e publicação deste documento, para apresentar à autoridade competente, à defesa em relação à infração cometida acima descrita, sob a forma de petição, sendo facultada a juntada de documentos.

Esgotado o prazo concedido para defesa, o contribuinte autuado deverá proceder ao recolhimento da multa imposta na repartição municipal competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação expedida pela prefeitura, sob pena de débito ser encaminhado para cobrança amigável ou judicial, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 02 de junho de 2025.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1011

Página 42 de 42



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL 0043/2025 -AIIM 24/2025

Nos termos da Lei nº 3.103 de 18 de abril de 2019, fica **AUTUADO em R\$ 555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)** o imóvel localizado à Rua José Carlos Tonato, quadra, lote, sob cadastro nº. 96-10-008-0044-001 AIIM nº 24/2025, por inobservância da Lei 2.524, de 30/01/2013 que fala sobre a limpeza e retirada de lixo, detritos, entulho ou qualquer material nocivo a vizinhança e a saúde pública.

O contribuinte autuado tem o prazo de **05 dias**, contados da data de lavratura e publicação deste documento, para apresentar à autoridade competente, à defesa em relação à infração cometida acima descrita, sob a forma de petição, sendo facultada a juntada de documentos.

Esgotado o prazo concedido para defesa, o contribuinte autuado deverá proceder ao recolhimento da multa imposta na repartição municipal competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação expedida pela prefeitura, sob pena de débito ser encaminhado para cobrança amigável ou judicial, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 02 de junho de 2025.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2dfc-77fe-4da6-dd45-e8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 1011, ano VII, veiculado em 02 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 02/06/2025 às 17:14:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2dfc-77fe-4da6-dd45-e8>